

*LEI COMPLEMENTAR 028 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.  
(Republicada em virtude de erro de digitação)*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS PARA  
FIM DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos lotes abaixo designados, de propriedade do Município, em favor dos seus atuais ocupantes:

a) **Lote n.º 01, da quadra n.º 07A**, da planta cadastral deste município, com área total de 202,30m<sup>2</sup> (Duzentos e dois metros e trinta centímetros), a **LOURDES FATIMA FERREIRA**, Portadora do CPF 802.052.086-49 e Carteira de Identidade RG n.º MG-13.415.023 SSPMG, separada, Residente e domiciliada na Rua Sinésio Marques Pimenta n.º 49, Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Comendador Gomes/MG, com valor de avaliação igual a R\$ 376,94 (Trezentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

b) **Lote n.º 11, da quadra n.º 19**, da planta cadastral deste município, com área total de 420,00m<sup>2</sup> (Quatrocentos e vinte metros quadrados), a **NICOMEDES MENEZES DE CASTRO**, Portador do CPF 558.557.416-72 e Carteira de Identidade RG n.º 3.391.900 SSP/MG, separado, Residente e domiciliado na Rua. Rossemiro Lopes da Silva n.º 102, neste Município de Comendador Gomes/MG, com valor de avaliação igual a R\$ 782,57 (Setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

c) **Lote n.º 03, da quadra n.º 14**, da planta cadastral deste município, com área total de 270,30m<sup>2</sup> (Duzentos e setenta metros e trinta centímetros quadrados), a **LEANDRO ROSA DE SOUSA**, Portador do CPF 069.688.846-74 e Carteira de Identidade RG n.º 13009.384 SSP/MG, solteiro, Residente e domiciliado na Rua. Rossemiro Lopes da Silva n.º 102, neste Município de Comendador Gomes/MG, com valor de avaliação igual a R\$ 782,57 (Setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta lei se dará por venda direta, dispensando assim concorrência, por se tratar de regularização fundiária, visto que os beneficiários já possuem benfeitorias construídas às suas expensas nos referidos lotes.

Art. 3º - A avaliação dos imóveis de que trata o artigo 1º desta lei, leva em consideração a função social da Terra.

Art. 4º - Os Valores dos imóveis Previstos no artigo 1º desta lei poderão ser quitados a vista ou divididos em até 10 parcelas mensais, sendo que o pagamento a vista ou a primeira parcela do pagamento parcelado vencerão 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 5º - Após a quitação completa do imóvel o Poder Executivo Outorgará a escritura aos compradores, para que seja providenciada a escritura de compra e venda cujas despesas correrão por conta dos compradores e deverá ser lavrada em até 60 dias após a emissão da outorga.

§ 1º caso o comprador não cumpra o prazo previsto para lavratura da escritura, a alienação prevista nesta lei perderá seus efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 07 de dezembro de 2012.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal